



**FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (FATECS)
CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**UMA ABORDAGEM SOBRE A CRIAÇÃO E FUNÇÃO DOS
CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE
CONTABILIDADE**

**GILSON LUIZ DE CASTRO
RA 2017497/9**

ORIENTADOR: PROFESSOR ALEXANDRE ZIOLI FERNANDES

**Brasília-DF
2009**

GILSON LUIZ DE CASTRO

**UMA ABORDAGEM SOBRE A CRIAÇÃO E FUNÇÃO DOS
CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE CONTABILIDADE**

Monografia apresentada como um dos requisitos para conclusão do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).
Professor Orientador: Alexandre Zioli Fernandes.

**Brasília-DF, junho/2009
GILSON LUIZ DE CASTRO**

UMA ABORDAGEM SOBRE A CRIAÇÃO E FUNÇÃO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE CONTABILIDADE

Monografia apresentada como um dos requisitos para conclusão do curso de bacharelado em Ciências Contábeis do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Banca examinadora:

Prof. ALEXANDRE ZIOLI FERNANDES
Orientador

Prof.
Examinador

Prof.
Examinador

Brasília - DF, junho / 2009

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos que de uma certa forma me apoiaram como o Professor Alexandre Zioli Fernandes, aos meus colegas de sala, que me concederam tempo para auxiliar nas correções de improbidades e a todos contribuíram para o êxito deste.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente ao Professor Orientador Alexandre Zioli Fernandes pelo apoio dado na realização deste trabalho, que pra mim está sendo não só um professor e sim um mestre e amigo, pelos ensinamentos e pela indispensável atenção que foi a base para realização deste trabalho.

"É melhor tentar e falhar,
que preocupar-se e ver a vida passar;
é melhor tentar, ainda que em vão,
que sentar-se fazendo nada até o final.
Eu prefiro na chuva caminhar,
que em dias tristes em casa me esconder.
Prefiro ser feliz, embora louco,
que em conformidade viver ..."
Martin Luther King

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo demonstrar a importância da criação dos Conselhos Federal e Regionais de contabilidade, comumente chamado de Sistema CFC/CRCs, para a sociedade. Para isso realizou-se uma abordagem sobre a criação e função dos Conselhos Federal e Regionais de contabilidade. Esta pesquisa justifica-se pelo fato de que o contador necessita conhecer as responsabilidades e os objetivos da criação dos conselhos para a fiscalização e organização da profissão. Mas, para isso, faz-se necessário conhecer a história da Contabilidade a fim de detectar as necessidades que levaram à criação dos Conselhos Federal e Regionais e quais suas atribuições.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	08
CAPÍTULO II – EVOLUÇÃO HISTÓRICA	11
2.1 – Evolução histórica da disciplina	11
2.2 – Evolução da contabilidade no Brasil	14
CAPÍTULO III – HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE CONTABILIDADE	17
CAPÍTULO IV – OS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE CONTABILIDADE	23
4.1 – O Conselho Federal de Contabilidade	23
4.2 – Os Conselhos Regionais de Contabilidade	24
4.3 – As principais prerrogativas do Decreto-Lei nº 9.295/46 comentado.....	26
CAPÍTULO V – CONCLUSÃO	30
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

O objeto desse trabalho é demonstrar a importância da criação dos Conselhos Federal e Regionais de contabilidade, comumente chamado de Sistema CFC/CRCs, para a sociedade brasileira. Os objetivos específicos da pesquisa foi conhecer a evolução histórica da Contabilidade; demonstrar as necessidades da criação dos Conselhos Federal e Regionais; e, analisar como esses conselhos atuam na área de registro e ficalização.

A contabilidade é uma ciência que teve seu embrião nos primórdios da civilização e sua história confunde-se com a própria história da escrita; isso porque, a forma mais antiga de escrita, comprovado historicamente, surgiu com a contabilidade, por meio da contagem de gado e registrado com marcas em cajados ou ossos (JEAN, 2002, p. 17).

A escrita é uma tecnologia surgida entre o sexto e o primeiro milênio antes de Cristo, esclarece Segundo Jean (2002, p. 20); sendo que, a primeira escrita apareceu na região entre os rios Tigres e Eufrates, na Mesopotâmia, local onde originaram as primeiras civilizações urbanas, que eram formadas por pequenas comunidades sob a autoridade de um soberano; e, ante a necessidade de controle administrativo, surgem os primeiros registros da escrita, que foram os registros contábeis relacionados com as quantidades de sacos de grãos ou cabeças de gado. Este tipo de prestação de contas estava reservada a um grupo privilegiado: os escribas, que ocupavam também importantes cargos sacerdotais.

Com a evolução da humanidade essa técnica também evoluiu e tornou-se uma ciência com métodos próprios de investigação e cursos próprios nas Universidades. No Brasil a contabilidade também teve sua evolução diante das necessidades que foram surgindo.

De acordo com Sá (1997, p. 16), “a Contabilidade nasceu com a civilização e jamais deixará de existir em decorrência dela; talvez, por isso, quase sempre seus progressos coincidam com aqueles que caracterizam os da evolução do homem”. Isso decorre do fato de que, com o progresso, novas necessidades vão surgindo e assim, novas técnicas e métodos vão sendo criados e desenvolvidos.

No Brasil, em 1946, inicialmente com o propósito de Fiscalizar e Registrar a profissão contábil – ainda hoje ações mestras que definem o escopo do sistema –, foram criados os Conselhos de Contabilidade, que contam com uma amplitude de ações voltados para o crescimento e fortalecimento da área contábil no país, as quais nada deixam a desejar a nenhum outro órgão fiscalizador de classe. Entre tais ações, destaque deve ser a programas e projetos nas áreas de desenvolvimento profissional, fiscalização, controle interno, auditoria, operacional, registro, assessoria parlamentar, administração, entre outros, que também elevam o nome do sistema.

O incentivo na formação de novos contabilistas – mediante promoção de eventos e concessão de auxílio educação a estudantes e profissionais da área –, é um exemplo prático de que a classe está cada vez mais buscando crescimento e fortalecimento.

Entretanto, em se falando de criação, principalmente de um órgão de classe dessa estatura, com chancela governamental – haja vista que foi criado por um Decreto-Lei Presidencial nº 9.295/96 – não constitui um ato fortuito desvinculado do contexto histórico, é costume nacional regular o funcionamento de todas as entidades de classe.

Nesse sentido, faz-se necessário situar conhecimentos que propiciaram a criação do órgão de fiscalização da classe contábil, isto é, que serviram de preparação de terreno para que hoje os conselhos de contabilidade tenham a grandeza e reconhecimento pelas suas atividades desenvolvidas.

Mas surge uma questão simples, mas relevante: haja visto que os principais atos dos Conselhos de Fiscalização do Exercício da Profissão Contábil, é de fiscalizar e registrar, as ações estão sendo efetivas ?

No Brasil, os negócios são cada vez mais influenciados pelo governo na verdade dependem em parte dele – inflação, estagnação, crise mundial, queda do poder aquisitivo, desemprego, entre outros -, e de algumas ferramentas básicas da profissão do Contabilista.

No entanto, e este realmente é um fato, a profissão como um todo age de forma coerente para auxiliar o governo nas horas em que a contabilidade torna-se fundamental para o controle das contas do poder público.

A fiscalização para ser efetiva deve ser trabalhada em conjunto com os órgãos governamentais (governo), que é o grande regulador das normas e fiscalizador principal das ações humanitárias.

A aceitação e o reconhecimento dos serviços prestados pelos Conselhos de Contabilidade, por todos da sociedade, está sendo relevante para o crescimento da profissão e para que os profissionais saibam que estar no mercado de trabalho cumprindo as normas e a ética, não só engrandece nosso país como prova de que a excelência da contabilidade depende de todos e os profissionais da contabilidade fazem parte deste crescimento.

Este trabalho vem demonstrar os pontos relevantes surgidos após a criação dos órgãos de fiscalização do exercício da profissão contábil, ou seja, os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, sistema CFC/CRCs, porque após a assinatura do Decreto-Lei 9.294/46, influencia nas diretrizes e metas traçadas na contabilidade sobre os rumos a serem tomados, estimula os contadores a desenvolverem seu trabalho baseados nas normas criadas pelo sistema, auxilia o governo nos temas tratados sobre normas contábeis, entre outros.

A metodologia utilizada para a realização deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, com dados extraídos de livros, revistas, jornais e artigos de sites.

CAPÍTULO II – EVOLUÇÃO HISTÓRICA

2.1 – Evolução histórica da disciplina

A Contabilidade surgiu da necessidade das pessoas de verificarem seu patrimônio, fazendo registros de seu legado; isso já acontecia desde os tempos em que os homens passaram a viver em comunidades e a terem suas poses.

Segundo Zanluca (2009, www.portaldecontabilidade.com.br), “a história da contabilidade é tão antiga quanto a própria história da civilização”. Para o autor, ela está ligada “às primeiras manifestações humanas da necessidade social de proteção à posse e de perpetuação e interpretação dos fatos ocorridos com o objeto material de que o homem sempre dispôs para alcançar os fins propostos”.

Nessa época, de acordo com Zanluca (2009, www.portaldecontabilidade.com.br), o homem começou a trocar a caça e a pesca pela agricultura e pela pecuária; estabelecendo-se definitivamente na terra e deixando seu estilo de vida nômade. Por isso, Keneth Most (apud ANDREZO, 2000, p. 19) afirma que a contabilidade é uma das disciplinas mais antigas que existe:

Escavações arqueológicas descobriram evidências de que, já nas primeiras civilizações, existiram os primórdios da Contabilidade. Hipóteses respeitáveis sugerem que a contabilização surgiu da necessidade que o homem passou a ter quando deixou de ser caçador e passou a ser cultivador, acumulando alimentos como estoque de capital.

A partir daí o homem começou a acumular bens e sentiu a necessidade de administrá-los e, para isso, foi necessário que estabelecesse um código para gerenciar sua riqueza pessoal; formou-se assim os aspectos mais rudimentares de contabilidade, matemática e escrita primitiva.

Isso foi decorrente do fato de que, quando os homens se reuniram em sociedades, cada um procurou formar seu patrimônio, o qual era deixado para os filhos com a sua morte. Nas palavras de Zalunca (2009):

Ao morrer, o legado deixado por esta pessoa não era dissolvido, mas passado como herança aos filhos ou parentes. A herança recebida dos pais (pater, patris), denominou-se patrimônio. O termo passou a ser utilizado para quaisquer valores, mesmo que estes não tivessem sido herdados.

Para saber o que tinha e o quanto tinha, os homens dessa época, por ainda não terem criado o sistema da escrita, criavam símbolos para identificar seu patrimônio. Assim, podiam controlar a quantidade de terra que possuía, quantas cabeças de gado e outras riquezas.

Surgia assim a primeira forma de fazer “conta” ou contagem, pois os bens da pessoa era contado e havia a necessidade de controlar esses bens, fazendo novas contagens; segundo Melis (apud PELEIAS et al, 2007, p. 20):

A Contabilidade e sua principal e mais característica manifestação – a conta – é tão antiga quanto a civilização construída pelos homens. Dessa forma, a história da Contabilidade é, em certo ponto, uma consequência da história da civilização, de suas vicissitudes às mais altas manifestações, sobretudo no campo econômico.

A partir desse entendimento pode-se afirmar que a história da Contabilidade teve seu embrião nas antigas formas de registrar os bens, feitos pelos homens primitivos.

Porém, a origem da Contabilidade como prática está ligada às necessidades comerciais; isso foi decorrente do intenso comércio que se formou entre as principais cidades da antiguidade, como afirma Zanluca (2009, www.portaldecontabilidade.com.br), ao colocar que a Contabilidade teve sua origem na “necessidade de registros do comércio. Há indícios de que as primeiras cidades comerciais eram dos fenícios. A prática do comércio não era exclusiva destes, sendo exercida nas principais cidades da Antiguidade”.

Comentando o pensamento de Schmidt, PELEIAS et al (2007, p. 20) esclarece que:

[...] a Contabilidade se manifestou antes do homem desenvolver a civilidade. Assim como o homem progrediu, também a Contabilidade, necessária ao progresso da humanidade, perseguiu essa evolução. [...], isso revela que, como outros ramos do conhecimento ligados à sociedade, a História do Pensamento Contábil é produto do meio social de seus usuários, em termos de espaço e de tempo.

Observa-se que, o homem criou a Contabilidade diante das necessidades que sentia, seja de ordem pessoal ou comercial e, como o patrimônio de uma pessoa passa de geração a geração ou, se dissolve entre outras pessoas, a contabilidade foi evoluindo conforme o homem também evoluiu.

Quanto à Contabilidade moderna, Keneth Most (apud ANDREZO, 2000, p. 19), afirma que ela teve início com o surgimento do dinheiro como meio de troca:

O desenvolvimento da moderna contabilidade, entretanto, surgiu com a introdução do dinheiro como meio de troca, na China, há cerca de 2.000 anos a.C. As civilizações grega e romana, por conhecerem o comércio e a indústria e organizações complexas, como bancos, esquadras, seguradoras, também já usavam princípios básicos de contabilidade, planejamento e controle, como orçamento, entradas diárias, relatórios financeiros e auditoria.

Assim, de início a contabilidade serviu para que os povos primitivos tivessem controles e registros empíricos que servissem para medir seu patrimônio, pessoal ou familiar.

Entretanto, com o desenvolvimento do comércio e com as grandes navegações houve a necessidade de evolução dessa ciência. Um fato que marcou essa evolução foi o surgimento do Mercantilismo e da Burguesia, com o desenvolvimento do comércio pela expansão do capitalismo. A contabilidade teve um progresso com a impressão do primeiro livro de contabilidade de autoria de Frei Luca Paciolo, como afirma Zanluca (2009); nesse livro o autor discute a Teoria das Partidas Dobradas “ênfatizando que à teoria contábil do débito e do crédito corresponde à teoria dos números positivos e negativos, obra que contribuiu para inserir a contabilidade entre os ramos do conhecimento humano”.

A partir daí foram surgindo vários livros com teorias da Contabilidade. De acordo com o CRC do Maranhão (2008), a profissão mesmo de contabilista e a ciência da Contabilidade tiveram sua origem no profissional denominado de guarda-livros, conforme descrito pelo CRCMA (2008):

A contabilidade tem origem desde a época dos guarda-livros, nome pelo qual os antigos contabilistas eram conhecidos. Sua principal função é a prestação de contas de certos fatos ou condições da natureza contábil. Abrange, de um lado, a explicação de como as

coisas se passam no mundo dos negócios e, de outro, o caçulo numérico das transações que se realizam.

Entretanto, foi somente no século XX que houve a especialização e a profissão de contabilista. Segundo o CRCMA (2008), com a queda da “Bolsa de Nova Iorque, em 1929, chega o impulso definitivo que a profissão contábil precisava para se consolidar junto à sociedade”. A partir desse acontecimento, “muitos órgãos regulamentadores são criados com o objetivo de emitir normas contábeis para controlar o mercado”.

A partir das últimas décadas do século XX, com a chegada e implementação das novas tecnologias relacionadas à informática, assim como com o advento da globalização econômica, a profissão contábil deu um salto, fato que marcou o impulsionamento dos profissionais da área, que passaram a exigir outras qualidades do contabilista (CRCMA, 2008).

Objetivando que as empresas tivessem maior transparência e harmonização em suas demonstrações, assim como pudessem pautar pela comparabilidade com empresas do mesmo ramo de atividades, criou as Normas Internacionais de Contabilidade, conhecidas como IFRS.

O mundo tem vivenciado momentos novos na economia mundial, sem precedentes na história. Isso faz com que administradores e gestores busquem fazer com que as empresas sejam cada dia mais eficazes e competitivas e demonstrem isso por meio da transparência das informações divulgadas nas demonstrações contábeis (MACIEL, 2009, p. 15).

Isso porque, segundo Franco (1999, p. 32), a globalização da economia evidenciou a Contabilidade como o único denominador comum na mensuração das atividades econômicas; sendo assim, faz-se necessário essa homogeneidade universal de tratamento para registros e divulgação dos fatos contábeis de natureza semelhantes, como aponta o IASC, por meio da IFRS.

Esse processo de transformação tem o envolvimento das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS). Diante disso, o tema desta pesquisa é sobre a implantação e implementação da IFRS (*Internacional Financial Reporting Standards*) no Brasil e as mudanças trazidas pelo Decreto-Lei 11.638/2007.

A instrução CVM nº. 457, de junho de 2007, em consonância com o comunicado nº 14.259, do Banco Central do Brasil, de março de 2006, determinou

que as companhias brasileiras de capital aberto passassem a elaborar as demonstrações financeiras consolidadas com base nas *International Financial Reporting Standards* (padrão internacional do relatório financeiro) – IFRS, a partir do exercício social de 2010 (MACIEL, 2009, p. 15).

Por ser uma situação nova, algumas empresas multinacionais que têm atuação no mercado brasileiro já adotam o padrão americano (demonstrações financeiras convertidas para GAAP); porém grande parte das empresas de capital aberto terá que se adaptar a estas novas regras, em um tempo relativamente curto, pois a partir de 2010, porém as demonstrações consolidadas do exercício anterior já deverão estar convertidas para fins de comparação, ou seja, a exigência terá reflexos para 2009 (KPMG, 2008).

De acordo com o CPC (2007), a importância da Contabilidade levou à propensão mundial, no processo de emissão de pronunciamentos contábeis, com a participação, não apenas de contadores preparadores, das informações dessa natureza e de seus auditores independentes, como também com a participação dos usuários dessas informações, dos profissionais de investimentos e dos que pesquisam e estudam academicamente a Ciência Contábil.

Para suprir as necessidades que as empresas apresentam para interpretar as normas internacionais, assim como entenderem as mudanças, os profissionais (contabilistas) devem investir com urgência em sua capacitação e qualificação para fazer frente aos novos desafios introduzidos com nova legislação em vigor.

2.2 – Evolução da contabilidade no Brasil

Em 1500, houve o descobrimento do Brasil, o novo país também contribuiu para escrever a história da Contabilidade. Foi no ano de 1770 que regulamentou-se a profissão contábil no Brasil. Segundo o CRC do Maranhão (2008):

(...) a partir de 1770 que surge a primeira regulamentação da profissão contábil em terras brasileiras, quando Dom José, também Rei de Portugal, expede a Carta de Lei a todos os domínios lusitanos. Neste documento, dentre outras regulamentações, fica

estabelecida a obrigatoriedade de registro de matrícula de todos os guarda-livros na Junta Comercial.

Observa-se que a contabilidade foi a primeira profissão regulamentada no Brasil, com a denominação de guarda-livro. Com a vinda da família real para o Brasil, em 1808, “Dom João VI publicou um alvará obrigando a adoção do método das partidas dobradas pelos contadores gerais”, como afirma Andrezo (2000, p. 20). Essa obrigação foi especialmente para o serviço público.

Entretanto, as determinações de Dom João VI não ficaram estáticas no tempo, já no ano de 1850 “surgiu o Código Comercial Brasileiro, dirigido a todo e qualquer comerciante, o qual passou a estabelecer a obrigatoriedade de escrituração e de manutenção de determinados livros a todos os comerciantes”, explica Andrezo (2000, p. 20).

A primeira regulamentação da profissão contábil feita no Brasil foi no ano de 1870, com o Decreto Imperial nº 475. Com isso fica oficialmente reconhecida a Associação dos Guarda-Livros da Corte, considerada como a primeira profissão liberal regulamentada no país (CRCMA, 2008).

A partir daí foram surgindo associações de contabilistas, tais como: Associação dos Contadores de São Paulo, 1916; a Associação dos Diplomados em Ciências Comerciais do Rio de Janeiro, 1921; Associação Baiana de Diplomados em Comércio, 1927; Associação Campineira de Contabilidade, 1927; Instituto Mineiro de Contabilidade, 1927; entre outros (CRCRS, 2009).

Já o Curso Superior em Ciências Contábeis somente surgiu no ano de 1945, visto haver detectado que muitos profissionais não tinham conhecimentos teóricos e técnicos suficientes para detectar os problemas de uma empresa e recomendar suas soluções. Visando solucionar isto, foi criado em 1945, o Curso de Ciências Contábeis, que disponibiliza à sociedade um profissional capaz de compreender as questões técnicas, científicas e econômicas que determinam a resolução de tais problemas de forma mais eficaz. Assim, a contabilidade passou a dar mais respaldo aos gestores e profissionais de cargos administrativos para proporcionar a “saúde financeira” de seus empreendimentos (SESCON, 2009).

Entretanto, de acordo com Ludícibus (2006, p. 31), o desenvolvimento da teoria não acompanha o desenvolvimento da profissão, ficando o 'estado da arte' defasado em relação ao desenvolvimento:

Em termos do entendimento da evolução histórica da disciplina, é importante reconhecer que raramente o 'estado da arte' se adianta muito em relação ao grau de desenvolvimento econômico, institucional e social das sociedades analisadas, em cada época. O grau de desenvolvimento das teorias contábeis e de suas práticas está diretamente associado, na maioria das vezes, ao grau de desenvolvimento comercial, social e institucional das sociedades, cidades ou nações.

Os contabilistas têm se mostrado cada vez mais imprescindível à sociedade, fato que a contabilidade é capaz de assegurar a veracidade e atestar a confiabilidade de informações que dizem respeito à sociedade. Os conselhos têm trabalhado para reforçar esta tese e atuar junto ao profissional para que, cada vez mais, o contabilista tenha ética, disciplina e seja reconhecido como uma das profissões de maior relevância do país e do mundo.

CAPÍTULO III – HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE CONTABILIDADE

O Conselho Federal de Contabilidade, entidade fiscalizadora do exercício da profissão de contabilista, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946, torna-se um aliado ao governo e da sociedade num contexto geral, auxiliando e fiscalizando os fatos e atos contábeis e criando normas de conduta.

O Conselho Federal e os Regionais de Contabilidade foram criados com a finalidade de registrar e fiscalizar os fatos e atos da profissão contábil, conforme o próprio Decreto-Lei nº 9.295/46 explicita:

Art. 2º - A fiscalização do exercício da profissão de Contabilista, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, de acordo com as disposições constantes do Decreto nº. 20.158, de 30 de junho de 1931, Decreto nº. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, Decreto-lei nº. 6.141, de 28 de dezembro de 1943 e Decreto-lei nº. 7.938, de 22 de setembro de 1945, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o artigo anterior. (...)

Entretanto, o Decreto-Lei nº 9.295/46 é uma união de pensamentos de diversos órgãos que alguns anos antes interpretavam que uma entidade reguladora da profissão deveria ter funções, várias dessas descritas neste Decreto-Lei, e que de fato consolidam suas idéias. Há de se incluir as presenças marcantes para o sucesso desta legislação a Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro (RBC, 1996, p. 38), e de contabilistas guardadores de livros da época, como exemplos de pessoas interessadas em regulamentar a profissão e dar condições adequadas de trabalho aos escritórios, contadores e técnicos em contabilidade. O que fizeram vem destacada a seguir, enfatizando as datas.

Há 63 anos, mais precisamente no dia 27 de maio de 1946, o Presidente à Época, Eurico Gaspar Dutra, no Palácio do Catete, hoje Museu, assinava o Decreto Lei 9.245 que criou os Conselhos de Contabilidade e regulamentou a profissão contábil.

A partir desta conquista, consolidava-se definitivamente a classe contábil. Segundo a revista Paulista de Contabilidade, exemplar de número 264, de junho de 1946 o futuro da contabilidade estava previsto da seguinte maneira:

O novo órgão não será evidentemente um aparelho inquisitorial, mas não resta dúvida de que deverá ser inflexível no fiel desempenho de suas funções (RBC XXVI nº 103, janeiro/fevereiro de 1997).

Então os Conselhos Federais e Regionais de Contabilidade, a partir da assinatura do Decreto-Lei, passaram a ter a missão de fiscalizar, registrar e normatizar o exercício da profissão. Entretanto o órgão não somente fiscaliza e registra, como também assume o papel político perante os órgãos competentes para desenvolver ações e aprovações de matérias de interesse da sociedade.

Há de citar também, segundo (RBC, 1996), que a história de criação e aprovação do Decreto-Lei que rege os conselhos não se resume em apenas em sua homologação. Antes disso, porém, haviam sido realizados vários movimentos dos quais surgiram instituições de apoio à classe contábil que vinham ganhando forças e representatividade para pressionar o governo a regulamentar a profissão contábil.

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (Abrantes, 2001, p. 15 – 17):

Perde-se na memória dos tempos a história dos Contadores e sua presença no desenvolvimento econômico das nações. Tranquilamente, pode-se reconstituir a história econômica do mundo ao resgatar a história dos “Contabilistas”, a partir das diversas denominações que receberam em cada cultura e em cada civilização.

No Brasil, chegaram junto com a civilização mercantil portuguesa. Já em 1754, o Governador Francisco Xavier (Watabe, 1996). Das “aulas de Comércio” (espécie de Academia da época), passando pelos Institutos Comerciais até chegar às faculdades de hoje foi um longo percurso de aprendizado. Um percurso sempre trilhado com grande tenacidade e organização, dois fatores que levaram o Imperador D. Pedro II a reconhecer, em 1870, a Associação dos Guarda-Livros estabelecida na Corte, um dos primeiros atos de reconhecimento das profissões liberais.

Há pouco menos de um século (parece que foi ontem), em 1905, os diplomas da Academia do Comércio do Rio de Janeiro e da Escola Prática de Comércio de São Paulo eram conhecidos como oficiais. Junto com essas duas escolas, outras eram reconhecidas e ajudaram a preparar nossos predecessores.

Observa-se então uma evolução no tempo, desde 1754, conforme o próprio CFC (2001, p. 17), para criação dos Conselhos de Contabilidade.

Em 1915, na cidade de São Paulo foi fundado o Instituto Brasileiro de Contadores Fiscais com as mesmas premissas do *Chartered Accountants*, que tem a missão de congregar os contabilistas. Após alguns anos de sua criação, o Instituto Brasileiro de Contadores Fiscais realizou, em 1924 na cidade do Rio de Janeiro, o 1º Congresso Brasileiro de Contabilidade - CBC, com a cooperação espontânea do Senador João Lyra, daí surgindo, entre outros temas, campanha e debates para regulamentação da Profissão Contábil.

Nesse ano de 1924, segundo Sá (1997, p. 45), durante a realização do 1º CBC, foram aprovadas diretrizes à classe contábil, buscando a normalização dos procedimentos Contábeis. O pronunciamento ocorrido à época denominou que deveria ser utilizada a nomenclatura de “Câmaras de Contabilidade” e não de “Conselhos de Contabilidade”. Foram aprovadas então as seguintes conclusões (RBC, 1996, p. 23):

Recomendar a criação das Câmaras de Contabilidade, na capital da República, com jurisdição no Distrito Federal, e em cada capital dos Estados com jurisdição no respectivo território, podendo o Governo criar em outras cidades do interior, onde for conveniente, câmaras autônomas à requisição dos profissionais da respectiva praça ou da Câmara da capital do estado, observando-se as seguintes bases:

Sua composição:

1º. As Câmaras de Contabilidade deverão compor-se no início de doze membros, no mínimo, nomeados na Capital Federal pelo Governo da União, e, nas capitais dos Estados, pelos respectivos Governos, e escolhidos entre profissionais em Contabilidade de competência técnica comprovada;

2º. O número efetivo de seus membros deverá ser indeterminado;

3º. Os novos membros, além dos doze, só serão Admitidos por concurso;

4º. Os requisitos exigidos em concurso para admissão como membro das Câmaras de Contabilidade serão os que a Lei regulamentadora do exercício da profissão determinar para os peritos em Contabilidade e os exames serão prestados perante meses especiais, nomeados pela própria Câmara;

Suas funções técnicas: (...)

As diretrizes aprovadas no 1º CBC espelham a necessidade de os contabilistas terem jurisdição regional e federal em busca de organizar a entidade maior, com finalidade de registro, fiscalização e normalização (RBC, 1996, p. 24).

Algumas outras ações foram tomadas a partir da realização do 1º CBC até o início da década de 30: a reforma do ensino comercial, baseadas nos moldes aprovados no congresso; instituição do registro obrigatório dos guarda-livros e dos contadores na Superintendência do Ensino Comercial – essa foi um grande passo dado para a criação dos futuros Conselhos (RBC, 1996, p. 24).

Em 1927, o contabilista Francisco Dáurea surgiu com a idéia de criação do Registro Geral dos Contabilistas com a finalidade de classificar os contabilistas de acordo com os títulos de habilitação, guardadores de livros e contadores (RBC, 1996, p. 24).

No ano de 1931, vitória enunciada e reivindicada durante a realização do 1º Congresso Brasileiro de Contabilidade, a concretização da reforma do ensino comercial. Neste ano também foi instituído o registro obrigatório, na superintendência de ensino comercial, dos guarda-livros e contadores. Guarda-livros estes que foram designados como técnicos em contabilidade a partir de 1945 por força do Decreto-Lei nº 8.191/45 (RBC, 1996, p. 24).

Logo, em 1932, foi realizado o II Congresso Brasileiro de Contabilidade na cidade do Rio de Janeiro. Este Congresso teve seu foco voltado para a regulamentação da profissão e a instituição e criação de condições para os registros dos profissionais da contabilidade, dos quais somente com preparação escolar poderiam registrar-se e exercer a profissão. Neste caso, os antigos “práticos” perderam seus direitos de trabalharem sem os registros profissionais (RBC, 1996, p. 24).

As prerrogativas pertinentes ao profissional de contabilidade foram definidas no Decreto nº 21.033/32 em seu artigo primeiro:

Artigo 1º - Nenhum livro ou documento de contabilidade previsto pelo Código Comercial, pela lei de falências e por quaisquer outras leis terá efeito jurídico ou administrativo se não estiver assinado por atuário, perito contador, contador ou guarda-livros devidamente registrado na Superintendência do Ensino Comercial, de acordo com o artigo 53 do Decreto 20.158, de 30 de junho 1931.

Essa prerrogativa, de fato, obteve distinção própria com a provação do Decreto-Lei 9.295/46;

No ano de 1934, na cidade de São Paulo no salão nobre da Escola de Comércio Álvares Penteado, realizou-se o III Congresso Brasileiro de Contabilidade com presença dos ilustres representantes das delegações do Instituto Paulista de Contabilidade, Instituto Brasileiro de Contabilidade do Rio de Janeiro, Associação dos Diplomados em Ciências Comerciais do Rio de Janeiro, e outros representantes das cidades do Rio Grande do Norte e de Minas Gerais (ABRANTES, 2001, p. 14).

Em debate, não perdendo o foco, a regulamentação da profissão contábil e a aplicação do Decreto nº 21.033/32, de 08 de fevereiro de 1932 que “Organiza o Ensino Comercial, Regulamenta a Profissão de Contador e dá outras providências”¹.

A regulamentação do Ensino Comercial fora consolidado através do Decreto-Lei nº 6.141, de 28 de Dezembro de 1943 (RBC, 1996, p. 24).

Em 1935, o Governo Federal estabeleceu que o Instituto Paulista de Contabilidade, o Sindicato dos Contadores de São Paulo e o Instituto da Ordem dos Contabilistas do Estado de São Paulo fossem unidos em uma única representação. Surgiu intitulado como Sindicato dos Contadores de São Paulo, o qual absorveu as outras categorias (RBC, 1996, p. 24).

Já no ano de 1937, a realização do IV Congresso Brasileiro na cidade do Rio de Janeiro, mas uma vez traz a sua pauta focada na aprovação da regulamentação da profissão contábil e comentários sobre os congressos anteriores (RBC, 1996, p. 24) (RBC, 1996, p. 24).

Em 1944, o sindicato dos Contabilistas de São Paulo realiza a Primeira Convenção dos Contabilistas do Estado de São Paulo. A essa convenção,

¹ Decreto publicado no Diário Oficial de 09 de julho de 1931. Os erros constantes do texto legal são os mesmos publicados no Diário Oficial. Depois de revogados os artigos 58, 60 e 61 pelo art. 7º do Decreto 21.033/1932, o Decreto 20.158 foi republicado com a correção dos erros existentes na publicação original. (RBC, 1996, p. 24)

compareceram, além dos Paulistas, delegações do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul. É nesse cenário que se desenrolam os atos decisivos para a edição, dois anos depois, do Decreto-Lei nº 9.295/46 (RBC, 1996, p. 24).

O fato histórico que marca a contabilidade em 1946, foi a assinatura do Decreto-Lei 9.295/46, que cria o Conselho Federal de Contabilidade, os Conselhos Regionais de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providências (RBC, 1996, p. 25).

Com o Decreto-Lei foram criados os cargos de direção para gerirem a instituição, a exemplo do Presidente, a qual competia, além da direção do CFC, a suspensão de qualquer decisão que o mesmo tome e lhe pareça inconveniente. As determinações para os presidentes do Federal e Regionais foram melhor estudadas durante o longo dos tempos (ABRANTES, 2001, p. 18).

Embora o Decreto-Lei determine que o Conselho Federal de Contabilidade – CFC, tenha sua sede no Distrito Federal, houve impasses para a transferência, uma vez que ainda não tinha recursos suficientes a época para transferência dos bens e organização de uma nova estrutura. O CFC permanecia na cidade do Rio de Janeiro onde já havia uma estrutura básica para começarem então os trabalhos e organizar o sistema (ABRANTES, 2001, p. 19).

Neste princípio, o CFC ocupava uma sala de 16m² na sede do sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro, pois ali estavam também um grupo de pessoas que deram apoio e trabalharam para normatizar a profissão. Essas mesmas pessoas, lideradas pelo Contador e Ex-Senador Paulo de Lyra Tavares, aliás, primeiro presidente da história dos conselhos imediatamente colocaram-se a disposição para firmarem a criação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, para suportar o volume de trabalho surgido após a aprovação do Decreto Lei 9295/46 (ABRANTES, 2001, p. 21).

Então, começava outra luta, a de criar os Conselhos Regionais, alguns interessados em trabalhar pela classe viram que era possível. No mesmo ao de aprovação do Decreto, foram criados os primeiros Conselhos: o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná (ABRANTES, 2001, p. 21).

Em 1947, com muito sacrifício, ajuda dos classistas e já com dinheiro em caixa, foram criados as sedes dos Conselhos Regionais de Contabilidade dos estados: Bahia, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Sergipe e Santa Catarina.

A partir de 1948, foram criados os Conselhos Regionais no Espírito Santo, Maranhão e Rio Grande do Norte. Nos anos seguintes foram criados os Conselhos Regionais nos demais estados. Na década de 1990, foram criados os últimos Conselhos Regionais, nos estados de: Tocantins, Acre, Amapá e Roraima.

Em todas as unidades da federação, assim como no Distrito Federal, existe um Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO IV – OS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE CONTABILIDADE

4.1 – O Conselho Federal de Contabilidade

Após as ações pioneiras para a criação e implementação do Conselho Federal, este organizou-se e se estabilizou. Segundo Abrantes (2001, p. 29) ele passou pela “coordenação de 12 presidentes, até a presente gestão, cada um deles tendo dado a contribuição segundo as exigências das conjunturas históricas”.

“Uma das primeiras providências do Conselho Federal foi criar as condições para a instalação e funcionamento dos Conselhos Regionais” (CRCMA, 2008).

Segundo Andrezo (2000, p. 33), no ano de 1981, o Conselho Federal de Contabilidade baixou a Resolução CFC nº 529/81², disciplinando as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC):

Normas Técnicas: estabelecem conceitos doutrinários e fixam regras ou critérios de contabilidade;

Normas Profissionais: fixam regras de procedimentos de ordem profissional.

A partir de 1981, essas normas passaram a disciplinar a profissão de contabilista e constituiu o corpo de doutrina contábil e serviram de orientação técnica ao exercício profissional.

Em 1993, a Resolução CFC nº 750, com a finalidade de conciliar os Princípios Fundamentais de Contabilidade do CFC e CVM, atualizou a Resolução CFC nº 530/81, e, segundo Andrezo (2000, p. 35), “os Princípios Fundamentais de Contabilidade passaram a ser os seguintes: da entidade, da continuidade, da oportunidade, do registro pelo valor original, da atualização monetária, da competência e da prudência”.

² A Resolução CFC nº 529/81 foi revogada pela Resolução CFC nº 750/93.

Uma outra atribuição do CFC foi conseguir autonomia para a Classe Contábil. Segundo Abrantes (2001, p. 51), em 1999, o CFC criou o Exame de Suficiência e, no ano seguinte, “já passou a funcionar como um aferidor da qualidade dos novos Bacharéis e Técnicos em Contabilidade e das escolas”.

O CFC, desde sua criação, tem dado continuidade em suas ações, como afirma Abrantes (2001, p. 51):

Os projetos de uma gestão não mais deixavam de existir quando esta findava; os planejamentos adotados implicavam as noções de médio e longo prazos, o que possibilitou grandes feitos como a construção do edifício sede do CFC, e de outros Conselhos com a ajuda do CFC, a implantação de ousado Projeto de Educação Continuada e outros.

Com isso vê-se a importância do CFC, tanto para o profissional contabilista, como para os Conselhos Regionais. Isso decorre do fato de que todos os Conselhos Regionais estão subordinados ao CFC e suas decisões afetam tanto esses conselhos como os profissionais ligados a eles.

4.2 – Os Conselhos Regionais de Contabilidade

Após sua criação, a primeira providência do CFC foi criar as condições necessárias para a instalação e funcionamento dos Conselhos Regionais. Segundo Abrantes (2001, p. 51), “em 29 de outubro de 1946, é aprovada a Resolução nº 3/46, que dispõe sobre a organização dos Conselhos Regionais de Contabilidade, criando as condições e estabelecendo as principais regras”.

As primeiras ações dos conselhos regionais eram direcionadas ao registro de profissionais. Mas, pouco tempo depois, foram iniciadas as atividades de fiscalização, em alguns Conselhos mais intensificados que em outros, de acordo com as peculiaridades de cada um (CRCMA, 2008).

Cada Conselho Regional adaptou-se à sua realidade, devido a grande diferença que há nas diversas regiões brasileiras, segundo Abrantes (2001, p. 57):

Como eram diferentes os contextos econômicos, políticos e educacionais de cada Estado brasileiro, os Conselhos Regionais desenvolveram-se de maneira diferente em cada um deles. Entretanto, sempre houve um esforço dos Conselhos para aproximar as realidades. Isso possibilitou que a profissão avançasse em determinadas regiões, mesmo que as condições locais não favorecessem.

Entre os objetivos dos Conselhos Regionais está a proteção dos interesses do contabilista e a preservação de seu mercado de trabalho; também objetiva a proteção dos direitos da sociedade, haja vista, milhares de empresas, órgãos públicos e instituições que necessitam de profissionais competentes e capazes de colaborar para que elas alcancem seus objetivos (CRCMA, 2008).

Como metas os Conselhos regionais visam executar programas de educação continuada, objetivando garantir ao contabilista mais uma forma de preservar sua competência técnica-profissional, assim como a valorização de cursos, seminários e palestras (CRCMA, 2008).

Essa valorização veio em decorrência da política explícita de cooperação entre os Conselhos Regionais, como esclarece Abrantes (2001, p. 57):

Essa política possibilitou, por exemplo, um tipo de crescimento como o observado em Conselhos instalados mais recentemente: o Conselho de Mato Grosso do Sul, instalado em 1986, sete anos após a divisão do Estado do Mato Grosso, trata-se de um Conselho atuante que desenvolve projetos de grande importância para a Classe Contábil daquele Estado.

Entre as funções dos Conselhos está a atuação no exercício contábil orientando, disciplinando e fiscalizando, pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada. Nesse caso, sua atuação está na promoção dos registros dos profissionais e no cadastramento das organizações contábeis. Além de autorizar as inscrições, alterações, baixas e cancelamentos dos registros, tendo como princípio facilitar novas inscrições e impedir o exercício ilegal da profissão (CRCMA, 2008).

4.3 – As principais prerrogativas do Decreto-Lei nº 9.295/46 comentado

Entre as principais prerrogativas do Decreto-Lei nº 9.295/46 estão:

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que preceitua o presente Decreto-Lei.

Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão de contabilista, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e guarda-livros, de acordo com as disposições constantes do Decreto nº 20.158, de 30 de junho de 1931, Decreto nº 21.033, de 08 de fevereiro de 1932, Decreto-Lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943 e Decreto-Lei nº 7.988, de 22 de setembro de 1945, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o artigo anterior.

A profissão de guarda-livros, assim como os técnicos em contabilidade habilitados, passam a integrar a categoria de “Técnico em Contabilidade” simplesmente, de acordo com os preceitos dispostos na Lei nº 3.384, de 28 de abril de 1958, tornando-se sem efeito o disposto Decreto-Lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943, revogado pelo Decreto-Lei nº 8.191, de 20 de novembro de 1945. Ainda, conforme disposto no Art. 28, da Lei nº 3.384, de 28 de abril de 1958:

Os profissionais habilitados como guarda-livros, de acordo com os Decretos nºs 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 08 de fevereiro de 1932, bem como os Técnicos em Contabilidade, diplomados em conformidade com disposto no Decreto-Lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943, modificado pelo Decreto-Lei nº 8.194, de 20 de novembro de 1945, passam a integrar a categoria de Técnico em Contabilidade, com as atribuições e prerrogativas atualmente conferidas aos guarda-livros.

Apesar de a determinação de o Conselho Federal de Contabilidade ter sua sede no Distrito Federal, o mesmo só aconteceu no ano de 1991, na gestão do então presidente Ivan Carlos Gatti (in-memorian). O CFC instalou-se na Capital Federal em dois andares alugados. A pedra fundamental para inícios das obras para construção do edifício sede foi lançada em 1992. A Sede do Conselho Federal foi inaugurada no ano de 1996.

Art. 3º Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais.

Antes disso, em 1960, inaugurada a futura Capital Federal, Brasília, o então presidente do Conselho Federal de Contabilidade, Sr. Amaro Soares de Andrade, assinou a Resolução de nº 133, sobre a permanência do Conselho Federal de Contabilidade na cidade do Rio de Janeiro e esta resolução tem em seu escopo a seguinte redação:

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, à vista do resolvido em sua sessão de 19 do corrente,

RESOLVE dar ciência aos Conselhos Regionais de Contabilidade, e por intermédio destes, a todos os Contabilistas, que permanecerá em sua sede, no Estado da Guanabara, até sejam ultimadas as providências concernentes à transferência para o novo Distrito Federal – Brasília.

A importância do CFC ter sua sede na Capital Federal é devido ao fato de que é na capital onde se concentra toda a fonte de poder do Estado. Quanto às atribuições do Conselho Federal de Contabilidade, elas estão dispostas no artigo 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46:

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

- a) Organizar o seu Regimento Interno
- b) Aprovar Regimentos Internos organizados pelos Conselhos Regionais de Contabilidade modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação.

O primeiro regimento interno do Conselho Federal de Contabilidade foi aprovado no ano de 1950, pela resolução CFC 020/57. Após longos anos, reformulado, foi revogado pela Resolução 969/2003.

No que se refere aos Conselhos Regionais de Contabilidade, suas atribuições estão dispostas no artigo 10 do Decreto-Lei nº 9.295/46:

Art. 10 São Atribuições dos Conselhos Regionais:

- a) Expedir e registrar a carteira profissional prevista no art. 17;
- b) Examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes, relativos ao exercício da profissão de contabilista, decidindo a respeito;
- c) Fiscalizar das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e, bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada.³

O Conselho Regional de Contabilidade de cada estado ainda é o responsável direto pela emissão da nova carteira do contabilista, entretanto há modificações quanto ao seu formato e propriedades. Também, com a extinção do curso Técnico em Contabilidade, Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 que Estabelece as Diretrizes e bases da educação nacional, os Técnicos em Contabilidade que se formaram até o ano de 2003, não mais receberam a carteira de contabilista e sim uma “Certidão de Registro Secundário”, na forma da Resolução CFC 1.093 de 29 de junho de 2007.

Os CRC's são importantes, pois podem tomar decisões acerca das necessidades regionais. Isso porque, devido à diversidade que há no Brasil, cada região possui necessidades específicas. Assim, a ação dos CRC's podem favorecer ao mercado, à sociedade e à própria classe.

Quanto aos profissionais a que se refere o Decreto-Lei nº 9.295/46, estão discriminados no artigo 12:

Art. 12 Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Saúde e no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

Parágrafo Único: o exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo será considerado com infração do presente Decreto-Lei.

O capítulo V, Art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46 traz as prerrogativas das penalidades aplicáveis aos contabilistas, entretanto, conforme dispõe a Lei nº 4.695,

³ “guarda-livros”, posteriormente denominado tão somente Técnico em Contabilidade, com as atribuições e prerrogativas atualmente conferidas aos guarda-livros, conforme Lei nº 3.384/58, de abril de 1958.

de 22 de junho de 1965 “compete ao CFC fixar o valor das multas devidas pelos profissionais e pelas firmas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados”⁴.

Nos quadros abaixo verifica-se a evolução do aumento dos registrados nos Conselhos Regionais de contabilidade, independente da categoria, resultante do processo de atuação da área de registro e fiscalização:

As ações dos Conselhos Regionais de Contabilidade vem favorecer os contabilistas, escritórios de Contabilidade e à sociedade e geral, vez que, atuando as áreas de registro e fiscalização, a contabilidade dá segurança quanto aos atos e fatos demonstrados por estes.

Nos quadros abaixo, verifica-se que a evolução dos registros dos contabilistas, num âmbito geral a nível Brasil, aumentou em relação aos exercícios de 2007 à 2008. Isso mostra que as áreas de registro e fiscalização estão atuantes e mostra que a contabilidade pode ser eficaz e trazer benefícios à todos da sociedade, caso esteja sempre atuante.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
VICE-PRESIDÊNCIA DE REGISTRO
Coordenadoria de Registro
**PROFISSIONAIS E ESCRITÓRIOS ATIVOS NOS CONSELHOS REGIONAIS
DE CONTABILIDADE - DEZEMBRO DE 2007**

CRC	Contador	Percentual	Esc. Contab.	Percentual	Total	Percentual	Classif.	Orgãos	Percentual	Classif.
AC	381	44,2544%	474	55,7456%	855	9,2547%	26*	138	9,260%	25*
AL	1,075	40,8145%	2,206	59,1855%	3,281	1,0219%	21*	704	1,7688%	18*
AM	2,795	48,7515%	2,800	50,2485%	5,603	1,4311%	16*	409	0,7288%	21*
AP	557	58,0036%	403	41,9964%	960	9,2404%	25*	175	9,687%	22*
BA	8,614	52,4377%	7,815	47,5623%	16,429	1,7177%	6*	2,916	4,3008%	8*
CE	4,906	50,9144%	4,726	49,0856%	9,632	2,4328%	9*	1,805	2,6324%	10*
DF	7,287	50,7405%	5,691	40,2595%	12,978	3,2455%	8*	2,280	3,4075%	9*
ES	4,719	67,7751%	2,520	36,2249%	7,239	1,9155%	13*	1,612	2,4620%	12*
GO	4,306	48,2402%	4,430	50,7598%	8,744	2,1666%	11*	2,709	4,0420%	7*
MA	1,895	46,4305%	2,188	53,5695%	4,083	1,6254%	20*	701	1,6420%	15*
MG	18,481	40,8100%	27,356	59,1900%	45,837	11,4782%	3*	2,632	4,6787%	8*
MS	2,582	48,8813%	2,795	51,1187%	5,377	1,3710%	18*	1,164	1,7368%	11*
MT	4,278	60,7100%	2,436	34,2900%	6,714	1,9910%	14*	1,326	1,5700%	12*
PA	5,727	69,8376%	2,447	30,1624%	8,274	2,0544%	12*	747	1,7148%	15*
PB	3,014	58,2300%	2,153	41,7700%	5,167	1,2664%	17*	766	1,4420%	12*
PE	3,644	50,9100%	5,721	79,0900%	9,365	2,2417%	10*	1,941	2,6507%	11*
PI	2,728	57,5873%	2,155	46,4127%	4,883	1,1607%	18*	569	9,8400%	20*
PR	13,574	50,8923%	10,712	40,1077%	24,286	6,0616%	6*	6,254	9,8313%	3*
RJ	26,513	66,4050%	20,449	52,5950%	46,962	11,2604%	2*	4,679	6,8613%	1*
RN	2,535	60,7420%	1,656	39,2580%	4,201	1,0226%	19*	908	1,0240%	12*
RO	1,774	57,7750%	1,326	42,2250%	3,100	9,8874%	23*	487	9,7266%	22*
RR	498	67,7000%	308	42,3000%	806	9,2678%	21*	132	9,7540%	20*
RS	17,576	55,0000%	13,888	44,9999%	31,464	7,9750%	4*	5,273	13,0300%	2*
SC	9,240	57,0430%	6,717	42,9570%	15,957	3,9534%	7*	4,201	6,2620%	5*
SE	1,286	56,8228%	2,250	63,1772%	3,546	2,8660%	22*	396	0,8908%	21*
SP	54,105	49,1100%	56,002	50,8900%	110,107	27,0124%	1*	17,472	25,0054%	1*
TO	1,182	57,2180%	1,126	52,7820%	2,308	9,5780%	24*	415	9,6320%	23*
Totais	205,724	51,6162%	193,674	49,3837%	399,398	100,0000%	-	67,021	100,0000%	-

Fonte: Departamento Regional de Contabilidade

* Classificação por ordem percentual de profissionais registrados. 21* Classificação por ordem percentual de órgãos de controle contábil existentes.

** Os dados do Conselho Regional de Registro referem-se ao mês de setembro de 2007.

⁴ A fiscalização do exercício da profissão de contabilista (entende-se como contabilista o profissional com registro nos Conselhos Regionais de Contabilidade) somente poderá ser exercido por profissional habilitado como contadores e “guarda-livros”, posteriormente denominado tão somente Técnico em Contabilidade, com as atribuições e prerrogativas conferidas aos guarda-livros, conforme Lei nº 3.384/58, de abril de 1958

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
VICE-PRESIDÊNCIA DE REGISTRO
 Coordenadoria de Registro
PROFISSIONAIS E ESCRITÓRIOS ATIVOS NOS CONSELHOS REGIONAIS
DE CONTABILIDADE - DEZEMBRO DE 2008

CRCC	Contab. Registr.	Porcentual	Esc. Contab. Registr.	Porcentual	Total	Porcentual	Classif. A	Orgãos Registr.	Porcentual	Classif. A
AC	425	18,0711%	450	51,1286%	875	3,2158%	26*	139	0,2003%	29**
AL	1.981	47,0094%	2.725	49,0066%	4.706	1,6371%	26*	819	1,1807%	17*
AM	2.909	48,4909%	2.968	50,5027%	5.877	1,4497%	15*	521	0,7363%	21*
AP	660	88,1078%	305	38,8201%	1.045	0,3577%	25**	121	0,1704%	24**
BA	9.462	59,5089%	7.907	49,7284%	17.449	4,3935%	19*	3.105	4,4768%	6**
CE	5.227	53,2878%	4.582	46,7422%	9.809	2,4387%	16*	1.884	2,7102%	11*
DF	7.365	59,4109%	5.838	59,0887%	13.003	3,2032%	8*	2.382	3,1700%	9*
ES	4.593	89,6078%	2.940	59,0080%	7.541	1,8394%	13**	1.578	2,0962%	12**
GO	4.670	59,0099%	4.471	48,9112%	9.141	2,2540%	11*	2.849	4,1064%	0*
MA	2.135	59,2099%	2.201	59,7811%	4.336	1,0592%	18*	707	1,0196%	19*
MG	10.706	62,1012%	27.250	58,2989%	45.956	11,3217%	3*	3.018	4,3094%	7*
MS	2.835	59,7498%	2.752	49,0076%	5.587	1,3778%	18*	1.266	1,6947%	14*
MT	4.262	59,2499%	2.445	36,4542%	6.707	1,6338%	14*	1.387	1,8981%	13*
PA	6.196	71,0113%	2.528	28,8201%	8.725	2,1014%	12*	802	1,1066%	18*
PB	3.003	58,8247%	2.102	41,1783%	5.105	1,2588%	17*	855	1,1833%	16*
PE	3.926	59,9034%	5.808	60,0387%	9.824	2,4224%	9*	1.979	2,7364%	10*
PI	2.030	59,4499%	1.631	44,0001%	3.661	0,9021%	21*	627	0,8607%	20*
PR	14.259	58,8389%	10.820	49,1818%	25.087	6,1838%	5*	6.435	8,9702%	3**
RJ	27.047	58,7088%	20.572	43,2012%	47.619	11,7417%	2*	4.924	7,0974%	4*
RN	2.631	61,0111%	1.660	38,0067%	4.291	1,0301%	18*	906	1,2688%	15*
RO	1.964	59,8099%	1.550	44,1999%	3.514	0,8889%	23**	520	0,7402%	22**
RR	524	64,4028%	289	36,5474%	813	0,2008%	27*	152	0,2104%	25*
RS	17.356	57,6027%	13.065	42,9177%	30.421	7,5017%	4*	9.045	12,5088%	2*
SC	9.655	59,1019%	6.500	49,2062%	16.155	3,9019%	7*	4.321	6,0204%	5*
SE	1.350	62,2078%	2.238	69,2489%	3.597	0,8889%	22**	402	0,5594%	24**
SP	56.563	59,0019%	56.378	49,9181%	112.941	27,0400%	1*	17.812	25,0711%	1*
TU	1.285	59,6578%	983	43,7422%	2.268	0,5592%	24*	423	0,5872%	23*
Totais	213.027	52,5275%	192.528	47,4725%	405.555	100,0000%	-	69.300	100,0000%	-

Fonte: Conselhos Regionais de Contabilidade

*) - Contadores; **) - Escritores; **) - Contadores e Escritores

PL-03/2011/LG-21/000

CAPÍTULO V – CONCLUSÃO

Verificados que os Conselhos Federais e Regionais de Contabilidade tem finalidade de fiscalizar e registrar o exercício da profissão perante toda a sociedade, observou-se a importância de criação desses órgãos foi de grande relevância para que os profissionais da área tiveram onde se apoiar no cumprimento de suas obrigações.

Convencer às empresas e mostrar à sociedade sobre a necessidade da escrituração contábil é dever do Sistema CFC/CRCs como fator de proteção e valorização da profissão que, sem o registro dos fatos e demais informações, tais como: relatórios, perícia, auditoria e outros, deixa para trás sua própria história e a vida econômico-financeira das empresas.

Para que a profissão sobreviva às mudanças nas áreas tributárias, fiscais, previdenciárias, entre outros, os profissionais que exploram atividade contábil têm a missão de defender a realização de escrituração contábil levando a seus clientes as vantagens que traz uma contabilidade estruturada voltada ao gerenciamento dos negócios visando à prevenção de situações de risco aliado ao cumprimento do que exige o Novo Código Civil; o Código Tributário; a Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a Falência do Empresário e da Sociedade Empresária; na Lei Orgânica da Previdência Social; ao código penal e outros. E a área pública como prestação de contas, planejamento e controle orçamentários.

A fiscalização da profissão contábil é atividade fim do Sistema CFC/CRCs, que por meio dos Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade faz cumprir o exercício legal da profissão desde a execução de serviços contábeis à exploração de atividades pelas organizações contábeis e escritórios individuais, que consiste na venda de serviços pelos contabilistas não só como troca financeira e sim criar cultura quanto a sua necessidade, visando a preservação da contabilidade como profissão.

Nesse sentido, o CFC vem atuando sistematicamente nos Conselhos Regionais de Contabilidade para alcançar os objetivos das metas traçadas com os atos fiscalizatórios definidos pelos CRCS.

Seminários de fiscalização são bases para seguir novos rumos para a fiscalização do sistema CFC/CRCs. A presidente atual do Conselho Federal de Contabilidade, Maria Clara Cavalcante Bugarim, em um desses seminários realizados em Brasília nos dias 05 e 06 de março do corrente frisou “Está no Decreto-Lei nº 9.295/46, que a Fiscalização, ao lado do Registro, é a nossa finalidade precípua” e acrescentou também que a tarefa tem sido até hoje, realizada com satisfação.

O Jornal do CFC, ano 12, edição nº 98 traz as palavras da presidente do CFC com o seguinte acréscimo:

Por isso, ela citou que deve ser motivo de orgulho para todo o sistema CFC/CRCs o reconhecimento, entre os conselhos de profissões regulamentadas, de que a profissão contábil é a mais organizada. “Já fomos chamados algumas vezes para relatar a nossa experiência, servindo como modelo a outros conselhos”.⁵

Os procedimentos de fiscalização estão sendo efetivos, entretanto há necessidade de atualizações constantes e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade, para que os Conselhos de Contabilidade continuem sendo excelência entre as profissões.

⁵ CFC, Jornal do CFC, Brasília-DF, ano 12, nº 98 – março/abril/maio de 2009.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANTES, José Serafim (Coord.). **55 anos de criação dos Conselhos de Contabilidade**. Conselho Federal de Contabilidade. Brasília: CFC, 2001.

ANDREZO, Andréa Fernandes. **Excertos da evolução da Contabilidade no Brasil**. Revista de Contabilidade do CRC – SP. Ano IV – Nº 12 – junho de 2000.

CFC. **Normas do Conselho Federal de Contabilidade**. 2008.

CFC. **Normas Brasileiras e Princípios fundamentais de Contabilidade**. 2008.

FRANCO, Hilário. **50 anos de Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1993.

FRANCO, Hilário. **A Contabilidade na Era da Globalização**. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDÍCIBUS, Sérgio. **Teoria da Contabilidade**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

JEAN, Georges. **A escrita – Memória dos Homens**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

KPMG (auditores independentes). **O Brasil e as Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS**. 2008. Disponível em: <http://www.kpmg.com.br/publicacoes/audit/IFRS/Folder_IFRS_Perguntas_Respostas.pdf>. Acesso em 18/04/2009.

MACIEL, Ricardo Ribeiro. **Como implementar as Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS**. Curitiba: Juruá, 2009.

PELEIAS, Ivam Ricardo *et al.* **Evolução do ensino a contabilidade no Brasil: uma análise histórica**. Revista Contabilidade & Finanças. Vol. 18 São Paulo, junho de 2007, p. 19-32. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rcf/v18nspe/a03v18sp.pdf>. Acesso em 14/05/2009.

REVISTA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE. Ano XXV – nº 99, maio/junho de 1996.

SÁ, Antonio Lopes de. **História geral e das doutrinas da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1997.

ZANLUCA, Júlio César. **História da Contabilidade**. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/historia.htm>. Acesso em 29/04/2009.

Leis, Decretos-Lei e Decretos pesquisados:

Lei 3.384 de 28 de abril de 1958.

Lei 4.728 de 14 de julho de 1965, trata-se da Legislação Brasileira Relacionada à Auditoria.

Lei 5.869/73, modificações pelas Leis nºs 5.925, 7.270/74 e 8.455/92, trata-se da legislação ampla, clara e aplicável as Perícias Judiciais no Brasil.

Decreto-Lei nº 6141, de 28 de dezembro de 1943.

Decreto-Lei nº 9.295/46, criou o Conselho Federal de Contabilidade e definiu as atribuições do Contador.

Decreto nº 20.158 - de 30 de junho de 1931.

Decreto nº 21.033 - de 08 de fevereiro de 1932.

Decreto nº 7.988, de 22 de setembro de 1945.

Decreto nº 8.191 de 20 de novembro de 1945.